

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 01/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO EDIFÍCIO SEDE DA PRDF E ESMPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA YP PERSIANAS LTDA-ME..

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-01, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: Empresa YP PERSIANAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.977.006/0001-37, estabelecida na rua Claro Carneiro de Mendonça n. 26 e 27 – Setor Mandu II – Luziânia/GO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Responsável Técnico, **JÚLIO CÉSAR DE SAMPAIO ADJAFRIM SINDEAUX**, portador da Carteira de Identidade n.1.370.945 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n. 645.914.331-53, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para



representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços Nº 03/2014; no edital do Pregão nº 08/2014; nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001994/2014-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de persianas nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, observadas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 03/2014 e no edital do Pregão nº 08/2014; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de 19/12/2014, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e globais; ao termo de referência; bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001994/2014-58, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O fornecimento e a instalação deverão observar as especificações constantes no Anexo I deste Contrato e deverão ser executados:

1. No edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União e Procuradoria da República no Distrito Federal, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF;
2. Em horários a serem acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.
3. A CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão de Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – A inspeção para recebimento dos materiais será realizada pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual. O processo visual retrocitado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo material impugnado deverá ser imediatamente removido pela CONTRATADA, a reposição deverá igualmente imediata, e sem ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Todo material a ser utilizado na obra deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços objeto deste contrato obedecerá as seguintes orientações:

1. O recebimento do serviço obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
2. Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta.
3. Recebida a notificação da conclusão do serviço, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e seus anexos.
4. Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.
5. Os materiais fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA

que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à CONTRATANTE quando do término.

6. A CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.
7. O prazo de recebimento provisório do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA. Mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
8. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes às incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
9. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, a CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.
10. O prazo de recebimento definitivo do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.
11. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a instalação das persianas, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação, transporte, descarga e instalação pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;



4. Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Apresentar, logo após firmado o contrato, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
2. Iniciar os serviços, somente, após o recebimento da Ordem de Serviço;
3. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste projeto;
4. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste Contrato;
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento de fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
6. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
7. Não será permitida a subcontratação parcial ou total deste serviço;
8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
9. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta, a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais qualificados e idôneos, bem como fornecer todos os materiais,

- transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
10. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
 11. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato;
 12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
 13. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 14. Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos;
 15. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
 16. Proibir seus empregados de solicitarem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;
 17. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
 18. Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente;
 19. Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
 20. Submeter a aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo a CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento, instalado, porém não aprovado previamente;
 21. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
 22. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço;
 23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
25. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
26. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do contrato. Em caso de necessidade alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, à CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente;
27. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0.00 – Despesas de Capital; 4.4.0.0.00 – Investimentos; 4.4.90.00 – Aplicações Diretas; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000416, de 30/12/2014, no valor de R\$ 44.853,56 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 44.853,56 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)., conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Persiana vertical em tecido juta	m ²	1032	33,78	34.860,96
02	Persiana vertical com blackout e tecido juta	m ²	110	43,14	4.745,40
03	Bandô em alumínio revestido com mesmo tecido das persianas	m	560	9,37	5.247,20
VALOR GLOBAL R\$					44.853,56

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando

qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

[Handwritten signature]

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estará caracterizada a **inexecução parcial** do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez).

PARÁGRAFO OITAVO – Estará caracterizada a **inexecução total** do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (dez).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretária de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

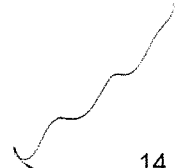
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.



42
ESMPU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20, do Decreto n.º 3.555/2000, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

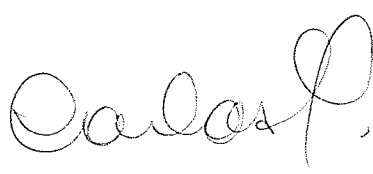
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

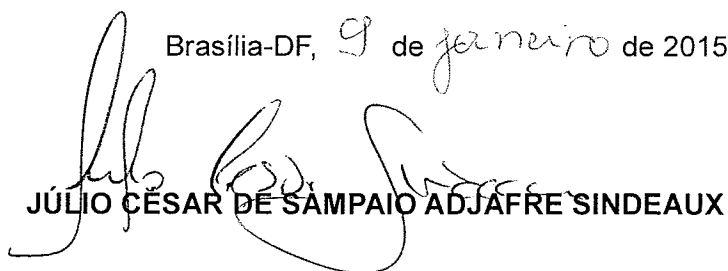
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



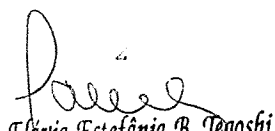
CONTRATANTE

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2015.

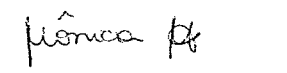


JÚLIO CÉSAR DE SAMPAIO ADJAFRE SINDEAUX

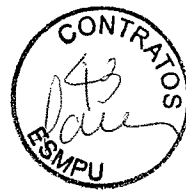
TESTEMUNHAS:



Flávia Estefânia B. Degoshi
Técnico Administrativo
Matrícula: 18720-8



Flávia Estefânia B. Degoshi
Técnico Administrativo
Matr. 18720-8



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Persiana:
 - 1.1. Vertical em tecido Juta em cor a definir.
 - 1.2. Vertical em tecido Juta em cor a definir com blackout (nas salas 1S-18, 1S-19, 1S-20 e 1S-21, auditórios e sala de reuniões do 2º pavimento).
2. Largura da lâmina: 89 mm \pm 2 mm.
3. Espessura do tecido: 0,5 mm.
4. Trilhos: Em alumínio, com 40 mm de profundidade.
5. Distância entre lâminas: 75 mm \pm 2 mm.
6. Medida da persiana recolhida: 19% da largura total da persiana.
7. Acionamento: Acionamento de giro das lâminas controlado por corrente tipo bola plástica em PVC.
8. Cordão de recolhimento das lâminas: Poliéster, PVC ou nylon.
9. Bandô: Na cor da persiana.
10. Tipo de abertura: Recolhíveis e articuláveis para ambos os lados, sendo o movimento giratório de 180°.
11. Fixação: No teto (forro de gesso ou laje, conforme o pavimento).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidor BRUNO ANTÔNIO FERNANDES BOSSATTO, matrícula nº 17.816, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: YP PERSIANAS LTDA-ME.

Contrato: 01/2015

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESMPU E PR/DF.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor ÉLCIO EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 21.171.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇOS/MPU Nº 01
DE Jan/2015